

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . . . 400 REIS

## SUMMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 3.042, de 6 de setembro de 1937.  
Lei n. 3.043, de 6 de setembro de 1937.  
Lei n. 3.044, de 6 de setembro de 1937.  
Lei n. 3.045, de 6 de setembro de 1937.  
Lei n. 3.046, de 6 de setembro de 1937.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.530, de 6 de setembro de 1937 — Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, credits supplementares no total de 302:000\$000.

Decreto n. 8.531, de 6 de setembro de 1937 — Abre, no Thesouro do Estado, a Assembléa Legislativa, um credito supplementar da importancia de . . . 1.780:000\$000, nos termos da Lei n. 3.038, de 1.º de setembro deste anno.

Decreto n. 8.532, de 6 de setembro de 1937 — Transfere a importancia de 2:804\$300 da letra "1" para a letra "g" da sub-consignação 1, consignação 5, verba 28 do orçamento vigente.

**PALACIO DO GOVERNO:** — Decreto de 2 do corrente — Despachos proferidos pelo sr. Governador do Estado — Despachos do sr. Secretario do Governo.

**JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR:** — Decretos de 6 do corrente.

**AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO:** — Decretos de 6 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR:** — Directoria Geral — Actos do sr. Secretario — Directoria da Justiça — Requerimentos despachados — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Prestações de contas — Notas de empenho — Directoria do Expediente — Requerimentos despachados. — Procuradoria de Terras.

**Departamento das Municipalidades:** — Despacho do sr. Governador — Comunicações ás Secretarias de Estado e outras Repartições — Comunicações ás Camaras Municipaes.

**Departamento Estadual do Trabalho:** — Agencia Official de Collocações.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA** — 1.a directoria — 1.a secção — Actos — Portarias — Requerimentos despachados — 2.a secção — Pagamen-

tos autorizados — Naturalizações — 3.a secção — Requerimentos despachados — 2.a directoria — 2.a secção — Requerimento despachado — Pagamentos requisitados — Superintendencia de Ordem Política e Social — Escala — Directoria do Serviço de Transito, Guarda Civil: — Boletim n. 198.

**SECRETARIA DA FAZENDA** — Pagamentos a serem effectuados no dia 10 do corrente — Pagamentos a serem effectuados no interior do Estado — Despachos do sr. Secretario — Directoria Geral do Thesouro — Despachos — Directoria Geral da Despesa — Títulos e Portarias de licença averbados — Despachos — Ordens de pagamento — Directoria Geral da Receita — Despachos — Taxa dos Serviços de Aguas e Exgottos — 1.a directoria — Despachos — 2.a directoria — Despachos — 3.a directoria — Despachos — Serviço de Impostos Abolidos — Despachos — Contadoria Central do Estado — Expediente — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões Negativas — Despachos.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO:** — Directoria do Expediente — Departamento Administrativo — Directoria de Terras, Colonização e Imigração — Boletim Meteorológico.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA** — 1.a, 2.a, e 3.a Directorias — Expediente das 1.as e 2.as secções — Sub-directoria Geral.

**Directoria do Ensino:** — Expediente Geral — Prelios Escolares — Protocollo e archivo.

**Serviço Sanitario:** — Secção de expediente — Secção de Contabilidade — Inspectoria de Hygiene Sanitaria.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS:** — Directoria Geral — Despachos do sr. Secretario — Extracto n. 73 — Directoria de Contabilidade — Movimento — Extracto de Empenhos n. 139.

**Departamento de Estradas de Rodagem:** — Movimento do Departamento — Relação n. 106. Editaes do Executivo.

### DIARIO DOS MUNICIPIOS

#### CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO** — Leis ns. 3.634 e 3.635 — Acto n. 1.283 (Rectificação) — Movimento da Thesouraria — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Publicas: — Departamento dos Serviços Municipaes —

Departamento da Fazenda — Departamento Juridico — Departamento de Cultura — Departamento Municipal de Hygiene — Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

EDITAES  
BALANCETES

### DIARIO DA ASSEMBLE'A

**ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO DE S. PAULO:** — 49.a sessão ordinaria em 6 de setembro de 1937 — Presidencia do sr. Henrique Bayma — Secretarios, srs. Antenor Gandra e Sylvio Coutinho — Expediente — Discursos dos srs. J. O. Fairbanks, Thiago Mazagão, Mariano Wendel, Cyrillo Junior, Alfredo Ellis, Campos Vergal e Moura Rezende — Ordem do dia — Discursos do sr. Alfredo Ellis. pronunçiados nas sessões de 31 de agosto e 1.º de setembro de 1937.

### BOLETIM FEDERAL

**RECEBEDORIA FEDERAL.**  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL** (Secção de São Paulo).  
**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL.**  
**EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL.**

### DIARIO DA JUSTIÇA

#### PALACIO DA JUSTIÇA

**CÔRTE DE APPELLAÇÃO:** — Sessão da 1.a Camara.

**Presidencia:** — Requerimentos despachados — Licença — Convocação — Férias — Faltas abonadas — Distribuição de autos.

**Secretaria:** — Movimento de Juizes — Escala de Officiaes — Autos entrados e em preparo — Ordem do dia: da 4.a Camara em 8; da 5.a Camara em 8 — Expediente — 1.º Officio — 3.º Officio — Cartorio Criminal.

**Procuradoria Geral do Estado:** — Officios — Despachos — Pareceres.

**Procuradoria de Terras:** Razões.

**Editaes** — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

### INEDITORIAES

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES.**

# Diário do Executivo

## Actos do Poder Legislativo

### LEI N. 3.042, DE 6 DE SETEMBRO DE 1937

A Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, a Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, no Thesouro do Estado, um credito na importancia total de oitocentos e oitenta e nove contos de réis (889:000\$000), assim discriminados: trezentos e setenta e nove contos de réis (379:000\$000), supplementar á verba n. 61, § 17, art. 8.º; duzentos contos de réis (200:000\$000), e trezentos e dez contos contos de réis (310:000\$000), supplementares, respectivamente, ás verbas A (sub-consignação n. 4) e B (sub-consignação n. 1), do § 1.º, artigo 4.º, todas do orçamento actual.

**Artigo 2.º** — Fica tambem o Poder Executivo autorizado a realizar as operações financeiras necessarias ao cumprimento desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO. ;  
Sylvio Portugal.  
Clovis Ribeiro.

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 6 de setembro de 1937.

Fabio Egydio de O. Carvalho.  
Director Geral.

### LEI N.º 3.043, DE 6 DE SETEMBRO DE 1937

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Os desembargadores, com assento nas Camaras da Côrte de Appellação, serão, durante as suas licenças ou afastamentos temporarios, substituidos pelos desembargadores sem assento e, na falta destes, pelos juizes de direito da comarca da Capital.

**Artigo 2.º** — Serão substituidos por juizes de direito, ou juizes substitutos, os juizes de direito da Capital, quando licenciados, ou afastados de seus cargos, por mais de trinta dias, e com os juizes de direito das demais comarcas, quando licenciados ou afastados de seus cargos por tempo igual ou superior a um anno.

**Artigo 3.º** — A designação de juizes de direito e juizes substitutos, nos casos previstos no artigo anterior, será feita pelo Poder Executivo, dentre os nomes que a Côrte de Appellação indicar em lista triplíce para cada substituição.

**Paragrapho 1.º** — Si houver contemporaneamente indicação para mais de uma substituição na mesma entrancia, a lista respectiva conterá tantos nomes quantos os logares por preencher, e mais dois.

**Paragrapho 2.º** — A indicação será feita em sessão e por escrutinio secreto.

**Paragrapho 3.º** — Pela mesma forma será escolhido outro juiz para a comarca do designado.

**Artigo 4.º** — Os juizes de direito da Capital, quando o prazo da substituição não exceder de trinta dias, serão substituidos:

a) — nas varas civis e orphanologicas, pelos juizes de direito das demais varas, na ordem determinada, em quadro annual, pela Côrte de Appellação;

### PONTO FACULTATIVO

O dia de amanhã, 8, foi declarado de ponto facultativo, nas repartições publicas do Estado.

b) — nas varas criminaes e na de menores, por juizes de direito, ou juizes substitutos, que forem convocados pelo presidente da Côrte de Appellação.

**Artigo 5.º** — Quando a designação ou a convocação recahir em juiz de direito, a substituição dependerá de annuencia do designado ou convocado.

**Artigo 6.º** — Os juizes substitutos, quando designados nos termos do art. 3, ou convocados nos termos do art. 4, letra "b", terão jurisdicção plena, enquanto durar a substituição.

**Artigo 7.º** — Os juizes de direito de qualquer comarca, excepto a da Capital, quando licenciados, ou afastados de seus cargos por menos de um anno, serão substituidos na forma da legislação anterior.

**Artigo 8.º** — Ficam supprimidas as férias collectivas dos juizes criminaes de entrancia especial e passam a ser de trinta dias as suas férias individuais.

**Artigo 9.º** — Aos desembargadores e juizes de primeira instancia, que o solicitarem, quando em exercicio no Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, como juizes effectivos ou substitutos, poderá a Côrte de Appellação dispensar de serviços na justiça estadual, dentro dos tres mezes anteriores á realização de eleições geraes — federaes, estaduais, ou municipaes — e no periodo das respectivas apurações e julgamento de recursos.